

CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº. 1761 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 1761** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

"Altera a Lei Municipal nº 1573 de 05 de Outubro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mimoso do Sul e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Lei Municipal nº 1573 de 05 de Outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 80 ...

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada, de acordo com a legislação em vigor, comprovado por Termo de Justificação Judicial."

"Art. 9°. ...

- § 1º. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverá ser comprovada, mediante Termo de Justificação Judicial.
- § 2º. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela."

Seção IV

DAS ALÍQUOTAS

Art. 12 – A - A contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial do plano de benefícios de 2008 da Confederação Nacional de Municípios - CNM, passa a ser igual a 20,85 (vinte inteiros e oitenta e cinco décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11% (onze por

CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL Estado do Espírito Santo

cento) relativo ao custo normal e 9,85 (nove inteiros e oitenta e cinco décimos percentuais) referentes à alíquota de custo especial financiado nos termos do Decreto Municipal nº. 050/2007;

Parágrafo único – O déficit do custo especial é de R\$ 30.861.251,67 (trinta milhões, oitocentos e sessenta e um mil, duzentos e cinqüenta e um reais e sessenta e sete centavos), e será financiado nos termos do inciso X, Anexo I, da Portaria nº 4.992, do Ministério da Previdência Social, de 05/02/1999, em 420 meses, mediante arrecadação mensal de 9,85 (nove inteiros e oitenta e cinco décimos percentuais), sobre a remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao IPREVMIMOSO.

"Art. 41 – A - O afastamento do servidor a título de aposentadoria, somente se dará após a concessão do benefício representada pela expedição do ato próprio subscrito pelo Diretor Presidente do IPREVMIMOSO.

Parágrafo único – Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato encaminhado à homologação do Tribunal de Contas e publicado posteriormente com a indicação do devido registro."

- **Art. 2º. -** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JULHO/2008.
- **Art. 3º. -** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 27 de fevereiro de 2009.

 Élcio Abreu Gomes	
Presidente	